

**PROJETO DE LEI Nº DE 2007**  
**(do Sr. Raimundo Gomes de Matos)**

Altera redação do caput do art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público”*

.....  
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, vem se verificando uma substancial redução do consumo de cigarros resultante de campanhas de esclarecimento sobre o potencial nocivo do fumo e os malefícios do hábito destrutivo de fumar que leva à morte precoce de grande número de pessoas.

O Brasil vem adotando medidas que ampliam as restrições ao hábito de fumar e proíbem a propaganda comercial de produtos fumíferos e derivados de tabaco.

Um dos diplomas legais que marcaram época no movimento antitabagista é a **Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996**, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas”. Estas coibições impostas foram posteriormente ampliadas e aprofundadas com a edição das **Leis nº 10.167, de 27/12/2000 e nº 10.702, de 14/07/2003**.

Estas referidas Leis não são mais do que a explicitação do disposto no **§ 4º do art. 220 da Constituição Federal** que determina a adoção de restrições legais à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias com o objetivo de “garantir à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente”.

A **Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996**, estabelece, no caput do seu art. 2º, a vedação ao uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público.

O referido dispositivo, porém, em sua parte final, permite exceções: “**salvo em área destinada exclusivamente a este fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente**”.

A ressalva permitida pelo legislador abriu as portas para que bares, restaurantes e outros espaços criassem ambientes para “fumantes” e para “não-fumantes” e para o surgimento de “fumódromos”, considerados, hoje, pela OMS como “ilusão de proteção”.

Entendemos que **o fumo tem que ser banido totalmente em ambientes fechados** e é nesta linha que o Ministério da Saúde estabeleceu, em 2007, para o “Dia Nacional de Combate ao Fumo”, o lema: **“Ambientes Livres do Tabaco”**.

A proibição do uso do fumo em ambientes fechados será uma medida de defesa do direito à saúde e de proteção aos fumantes passivos. Estudos revelam que “a fumaça aspirada pelo não-fumante apresenta níveis oito vezes maiores de monóxido de carbono, três vezes maiores de nicotina e de até 50 vezes maiores de alcatrão, nitrosaminas e outras substâncias cancerígenas do que a fumaça tragada pelo próprio fumante ativo”. A “fumaça secundária” (que sai da ponta do cigarro e não passa pelo filtro) é o principal componente da PTA - “poluição tabágica ambiental”. Por isso, segundo a OMS, “os fumantes passivos têm um risco 23% maior de desenvolver doença cardiovascular e 30% mais possibilidades de se tornarem portadores de câncer de pulmão”.

O tabagismo mata 5 milhões de pessoas por ano no mundo, sendo que, destas mortes, 200.000 ocorrem no Brasil. Está associado a 40% das mortes por câncer, 90% das mortes de câncer no pulmão, 25% das mortes por doença coronariana, 85% das mortes por doença pulmonar obstrutiva crônica, 25% das mortes por doença cérebro-vascular. Na gestação está associado a maior risco de aborto espontâneo, morte perinatal, prematuridade, recém nascido de baixo peso.

O tabagismo passivo - a que está exposta cerca de 80% da população - vem sendo responsável direto por acentuados casos de câncer de pulmão e infartos em adultos e de asma, pneumonias e otites em crianças. Hoje estima-se que seja o tabagismo passivo a 3ª maior causa de mortes evitável no mundo, subsequente ao tabagismo ativo e ao consumo excessivo de álcool.

O câncer de pulmão em 90% dos casos está associado ao

consumo de derivados do tabaco. Entre os 10% restantes, 1/3 é de fumantes passivos que vivem em ambientes fechados com fumantes causa um risco 30% maior de câncer de pulmão.

O tabagismo é o principal fator de risco do câncer do pulmonar devido a presença na fumaça do tabaco do alcatrão, que concentra 43 substâncias comprovadamente cancerígenas para o homem.

Algumas iniciativas louváveis vêm sendo tomadas com vistas à proibição total do uso do fumo em ambientes fechados. Merece destaque o “**Selo Antitabagista**”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo e concedido a todo estabelecimento que participar do “Programa de Promoção de Ambientes Livres do Tabaco”, vetando, sem exceções, o uso do cigarro em suas dependências.

O “**Selo**” tem uma importante função didática e tudo que venha contribuir para a redução do uso do fumo merece ser acatado. É importante, porém, que exista uma legislação federal que imprima obrigatoriedade e estabeleça sanções pelo não cumprimento. Por isso, estamos propondo à consideração do Congresso Nacional o presente **Projeto de Lei que dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, suprimindo a parte final deste dispositivo.** Transformada em norma jurídica, temos certeza, contribuirá, decisivamente, para banir o fumo em ambientes fechados, a exemplo do que já acontece em vários países do mundo.

Dada a relevância social da Proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na sua rápida apreciação e aprovação

Sala das Sessões, em                    de                    de 2007

**Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS**